



CONTRATO Nº 104/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 16.0.000027972-6

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA ROCHA DOURADO &
SILVA - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.42153, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Empresa **ROCHA DOURADO & SILVA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.587.568/0001-04, com sede na Quadra 812 Sul, Avenida 19, Lote 09, Sala 03, Centro, Palmas/TO. Telefone: (63) 3214-1364 e-mail: meric@uol.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, electricista, portador do RG. n.º 383.747 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 123.791.901-00, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender o sistema de ar condicionado central do Fórum da Comarca de Palmas e os aparelhos de ar condicionados instalados nos prédios do Poder Judiciário, Fórum e Vara da Mulher da Comarca de Gurupi, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA / BTU's	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	3.1	Serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado na Comarca de Gurupi . Tipo de equipamentos: ACJ e SPLIT	10.000	Serv.	02	R\$ 95,35	R\$ 8.104,75	R\$ 97.257,00
	3.2		9.000		04	R\$ 95,35		
	3.3		12.000		35	R\$ 95,35		
	3.4		18.000		20	R\$ 95,35		
	3.5		24.000		18	R\$ 95,35		
	3.6		36.000		06	R\$ 95,35		
		Serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado na Comarca de Palmas: Central de Ar Condicionado tipo Chiller, Fabricação Carrier, com capacidade de 185 TR's (Fórum de Palmas-TO). 2 (duas) unidades de ar condicionados do tipo CHILLER, fabricação Carrier, com capacidade de 185 TR's; 26 (vinte e seis) unidades de ar condicionado tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 14.000 BTU's/h; 50 (Cinquenta) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com						

4	<p>capacidade de 20.000 BTU's/h; 5 (cinco) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 25.000 BTU's/h; 18 (dezoito) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 30.000 BTU's/h; 2 (duas) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 36.000 BTU's/h; 18 (dezoito) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 44.000 BTU's/h; 19 (dezenove) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 48.000 BTU's/h; 16 (dezesesseis) unidades de ar condicionados do tipo fan coil, fabricação Carrier, com capacidade de 55.000 BTU's/h; 8 (oito) caixas de ventilação de 21.000 m³/h; 12 (doze) caixas de ventilação de 2.700 m³/h; 4 (quatro) caixas de ventilação de 14.000 m³/h; 3 (três) BAG (bombas de água gelada), vazão de 11,40 m³/h;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registros e válvulas do sistema; • Quadro de força e comando do sistema de ar condicionado. <p>OBSERVAÇÕES: * O referido aparelho de segunda à sexta-feira (exceto feriados/ponto facultativos/recesso), deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ser ligado às 07:50; • ser desligado às 18 horas (salvo excepcionalidades que serão informadas com antecedência); <p>* Técnico(s) de refrigeração capacitado(s) para operar e manutencionar a referida central, nos horários comerciais.</p>	*****	Serv.	156	25.250,00 R\$	R\$ 303.000,00
Valor total mensal					R\$ 33.354,75	
Valor total anual					R\$ 400.257,00	

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.000027972-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº 15/2017, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 02 de maio de 2017.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme edital e processo administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item

anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins localizados na seguinte Comarca:

2.1.1. **Ed. Sede do Fórum de Gurupí** - Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, entre as Ruas 3 e 4. Gurupí-TO. CEP: 77.410-080;

2.1.2. **Vara da Mulher** - Rua Senador Pedro Ludovico, n.º 1.462, Centro. Gurupí-TO. CEP: 77.405-140;

2.1.3. **Ed. Sede do Fórum de Palmas - Av. Teotônio Segurado - Ed. do Fórum Marques São João da Palma. Palmas-TO. CEP: 77.020-002.**

2.2. A CONTRATADA deverá aceitar alteração de endereço para prestação dos serviços, sem ônus para a contratante, se esta vier a trocar de localização na mesma cidade, dos endereços supra descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos aparelhos/equipamentos mencionados no tópico 3 (três) do Termo de Referência, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do mesmo.

3.2. O CONTRATANTE indicará um servidor da Seção de Manutenção Predial - SMP, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE.

3.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida no tópico 7.3.1., do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;
- Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, observando-se periodicidades constantes do tópico 8 do Termo de Referência, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob a seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

3.3.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, os seguintes serviços:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos aparelhos/equipamentos;
- b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos de alimentação dos aparelhos/equipamentos;
- c) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos aparelhos/equipamentos;
- e) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos;
- f) Limpeza geral dos aparelhos/equipamentos;
- g) Lubrificação geral dos aparelhos/equipamentos;
- h) Conferência e reposição de gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos aparelhos/equipamentos;

i) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos aparelhos/equipamentos.

3.3.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

3.3.4. Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a **CONTRATADA** emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

3.3.5. A omissão da **CONTRATADA** na execução do plano de manutenção preventiva implicará em sua responsabilização.

3.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.4.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra de aparelho/equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos aparelhos/equipamentos.

3.4.2. Para toda intervenção corretiva deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

3.4.3. A chamada manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

3.4.4. A **CONTRATADA** se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's e EPCs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

3.5. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

3.5.1. Os chamados serão efetuados pelo Setor de Manutenção Predial (SMP) deste Tribunal de Justiça, através de **e-mail ou ligação telefônica** para a **CONTRATADA**;

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados, bem como um endereço de e-mail, para se efetuar os chamados;

3.5.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

3.5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em **até 2 (duas) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, sendo ambos os prazos contados da abertura do chamado. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da **CONTRATADA**;

3.5.6. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço;

3.5.7. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, bem como estar(em) trajando uniforme com a logomarca da **CONTRATADA** e portando documento de identificação com foto;

3.5.8. Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora dos prédios o fato deverá ser primeiramente comunicado ao **CONTRATANTE**, via Diretoria de Infraestrutura e Obras, e, somente após autorização deste Setor, as peças poderão ser retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.6. Todos os serviços realizados deverão gerar relatórios, e os mesmos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato. Esse deverá ser semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

4.1. MENSALMENTE:

- a) Limpeza dos filtros de ar;
- b) Verificação do estado/funcionamento dos filtros secador e de sucção, registros, válvulas de serviço e acessórios;
- c) Verificação e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena;
- d) Limpeza do sistema de drenagem;
- e) Verificação da existência de vazamentos de gás refrigerante;
- f) Verificar vibrações, ruídos e aquecimentos anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
- g) Medir tensão entre fases e correntes de cada fase dos motores elétricos;
- h) Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores; e
- i) Relatório detalhando todas as ocorrências do mês, devendo ser apresentado junto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente ao mês de pagamento.

4.2. BIMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar as temperaturas do bulbo seco (TBS) do ar:
 - * Externo
 - * Ambiente
 - * Retorno
 - * Insuflamento
 - * Tomada e descarga do condensador
- b) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
 - * Lubrificar mancais;
 - * Purgar gases não condensáveis;
 - * Verificar o funcionamento do bulbo capilar sensor de temperatura;
 - * Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação; e
 - * Verificar e regular elementos de proteção elétrica.

4.3. QUADRIMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento a sub-resfriamento;
- b) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga
- c) Medir a resistência de isolamento dos motores;
- d) Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;
- e) Verificação e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena.

4.4. SEMESTRALMENTE:

- a) Simulação de condições fora do comum para teste de controles.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças cujo valor unitário **for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor desembolsado pelo bem que está sob intervenção da manutenção**, exceto gás refrigerante e óleo para compressor.

5.2. Havendo necessidade de troca de peças cujo valor unitário **exceder a 20% (vinte por cento) do valor do bem que está sob intervenção da**

manutenção, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao CONTRATANTE solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA.

5.3. Os orçamentos das peças decorrentes destas situações deverá(ão) ter custo(s) individualizado(s), com aprovação expressa da **CONTRATANTE**, independente de as peças serem adquiridas na **CONTRATADA**.

5.4. Com referência à instalação das peças mencionadas nos subitens anterior, a **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra para os serviços de reparo, deixando os aparelhos em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.5. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO MENSAL:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões, almejando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

7.2. Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestado pelo Secretário do Fórum onde forem realizados os respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Em razão do valor do contrato, cuja contratação inicial será de 12 (doze) meses com previsão de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

8.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

8.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

8.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

8.5. A garantia prevista prestada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

8.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula.

8.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

8.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a contratada sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

9.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 33.354,75 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 400.257,00 (quatrocentos mil e duzentos e cinquenta e sete reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

Fonte de Recurso: 0240

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo A) do Termo de Referência, observando-se o seguinte:

11.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais cabíveis.

11.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

11.1.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições do item 11.1.3 deste Contrato.

11.4. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, item 11.2, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

11.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3962-4, Conta Corrente 23.597-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

11.8. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

11.9. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

11.10. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

11.11. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

11.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Designar gestor, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estipulado neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

13.1.5. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja

mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;

13.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas aqui estabelecidas;

13.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

13.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

13.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.1.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

13.1.13. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

13.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA quando a legislação dispuser;

13.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.1.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.1.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, de vendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

13.1.19. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho; e

13.1.20. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

13.1.22. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se à:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

14.1.3. Iniciar a execução dos serviços pactuados a partir da autorização do CONTRATANTE, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras, a qual emitirá a Ordem de Serviço, e informar em tempo hábil qualquer fato ou motivo impeditivo que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido:

14.1.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço (**Anexo C**) do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos;

14.1.3.2. A garantia contratual deverá ser apresentada antecipadamente ao início da execução dos serviços, devendo para tanto ser observado o prazo fixado no tópico 16 do Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência;

14.1.4. Fornecer, em até 10 (dias) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, endereço, matriz ou escritório, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

14.1.5. Implantar, adequadamente, a execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;

14.1.6. Prestar os serviços de acordo com as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;

14.1.7. Apresentar o representante da empresa, sem custo adicional, devidamente credenciado por procuração, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

14.1.8. Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em)os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

14.1.9. Manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais para:

- a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário do serviço prestado, sobre assuntos diversos da atividade exercida;
- b) ser pontual;
- c) tratar com urbanidade as pessoas;
- d) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;
- e) portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação;

14.1.10. Notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

14.1.11. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

14.1.12. transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;

14.1.13. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

14.1.14. Recrutar e empregar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta e saúde comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

14.1.15. Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia

recente, contendo a razão social da CONTRATADA, nome e categoria;

14.1.16. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho;

14.1.17. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT, e, nos demais casos similares, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;

14.1.18. Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o CONTRATANTE, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

14.1.19. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a perfeita execução dos serviços;

14.1.20. Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

14.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

14.1.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;

14.1.23. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.1.24. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

14.1.25. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio Poder Judiciário do Estado do Tocantins, desde que fique comprovada a responsabilidade;

14.1.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.27. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

14.1.28. Apresentar nota fiscal mensalmente, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato e no Termo de Referência;

14.1.29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

14.1.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.31. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

14.1.32. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14.1.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;

14.1.34. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, o desejo de não o prorrogar;

14.1.35. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços - ISS para os municípios em que prestar os serviços e que assim é devido em razão do contido no item VII c/c caput da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

- a) A alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas - TO ou outro município em que houver a prestação dos serviços.

b) A comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS por este CONTRATANTE.

14.1.36. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

14.1.37. A CONTRATADA deverá informar por escrito, através de relatório, semanalmente, ao Gestor do Contrato todas as atividades e intervenções realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 136, de 2014, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 415, de 2015, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 16.0.000027972-6.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

19.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. O gestor do Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação.

22.2. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, caso haja exposição de alguns dos empregados em tais condições, estes farão jus ao recebimento dos respectivos adicionais previstos em Lei. Além disso, tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e EPC's, para o exercício das funções.

22.3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, ou por meio de servidor do CONTRATANTE devidamente designado, cujas atribuições básicas serão:

- a) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) solicitar substituições quando julgar necessárias.

22.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.

22.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

22.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Infraestrutura e Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

22.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, sendo efetuado o ANS.

22.8. O gestor do contrato realizará a fiscalização dos serviços, informando, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas quanto à prestação dos serviços contratados.

22.9. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

22.10. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização

dos apontamentos.

22.11. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

23.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ser contratada recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

24.2. A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias corridos após sua ciência da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

24.3. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar comunicação escrita ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da homologação do certame, informando sobre a data em que iniciará o efetivo exercício dos serviços contratados.

24.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

25.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva**, **Usuário Externo**, em 11/07/2017, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 12/07/2017, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1573415** e o código CRC **6BBD20A3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 104/2017, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS A EMPRESA ROCHA
DOURADO & SILVA - LTDA.,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA
PERMANENTE E CHAMADA DE
EMERGÊNCIA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
ATENDER O SISTEMA DE AR
CONDICIONADO CENTRAL DO
FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS E
OS APARELHOS DE AR
CONDICIONADOS INSTALADOS NOS
PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO,
FÓRUM E VARA DA MULHER DA
COMARCA DE GURUPI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.42153, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Empresa **ROCHA DOURADO & SILVA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.587.568/0001-04, com sede na Quadra 812 Sul, Avenida 19, Lote 09, Sala 03, Centro, Palmas/TO. Telefone: (63) 3214-1364 e-mail: meric@uol.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, electricista, portador do RG. nº 383.747 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 123.791.901-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 104/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/07/2018** a **11/07/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 104/2017 e aos autos 16.0.000027972-6, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Usuário Externo**, em 11/06/2018, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 12/06/2018, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2045658** e o código CRC **568A9366**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAÚJO E RESPLANDES LTDA - ME., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE E CHAMADA DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, NOS FÓRUMS DAS COMARCAS DE ARAGUAÍNA, PALMAS, PORTO NACIONAL E GUARAÍ E NO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.42153, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAÚJO E RESPLANDES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.026.012/0001-60, sediada na Quadra 103 Sul, Rua SO 05 Lote 41, Centro Palmas/TO. CEP: 77015-018 Telefone: (63) 3225-7883, e-mail: soarcond@uol.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EUDÁRIO ALVES ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 313.013 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº. 575.775.011-15, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 105/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/07/2018** a **11/07/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 105/2017 e aos autos 16.0.000027972-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eudario Alves Araujo, Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 18/06/2018, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2045670** e o código CRC **3BD61480**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 104/2017, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS A EMPRESA ROCHA
DOURADO & SILVA - LTDA.,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA
PERMANENTE E CHAMADA DE
EMERGÊNCIA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
ATENDER O SISTEMA DE AR
CONDICIONADO CENTRAL DO
FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS E
OS APARELHOS DE AR
CONDICIONADOS INSTALADOS NOS
PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO,
FÓRUM E VARA DA MULHER DA
COMARCA DE GURUPI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **ROCHA DOURADO & SILVA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.587.568/0001-04, com sede na Quadra 812 Sul, Avenida 19, Lote 09, Sala 03, Centro, Palmas/TO. Telefone: (63) 3214-1364 e-mail: meric@uol.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, electricista, portador do RG. nº 383.747 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 123.791.901-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 104/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/07/2019 a 11/07/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato nº 104/2017 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajustamento de preços, conforme Proposta Comercial de Renovação Contratual, evento 2638544, apresentada pela CONTRATADA em 24 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 104/2017 e aos autos 16.0.000027972-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Usuário Externo**, em 06/07/2019, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/07/2019, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2666800** e o código CRC **5442673C**.



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAÚJO E RESPLANDES LTDA - ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE E CHAMADA DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, NOS FÓRUMS DAS COMARCAS DE ARAGUAÍNA, PALMAS, PORTO NACIONAL E GUARÁ E NO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **ARAÚJO E RESPLANDES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.026.012/0001-60, sediada na Quadra 103 Sul, Rua SO 05 Lote 41, Centro Palmas/TO. CEP: 77015-018 Telefone: (63) 3225-3200 e-mail: soarcond@uol.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EUDÁRIO ALVES ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 313.013 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº. 575.775.011-15, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 105/2017, a supressão do item 1, subitens de 1.1 a 1.8, da descrição dos serviços constante na Cláusula Primeira do Instrumento contratual, bem como o reajuste nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido, com efeitos a partir de Abril/2019, o percentual de 9.1829550493% sobre o valor inicial do Contrato nº 105/2017, que corresponde à quantia de **R\$ 38.999,91 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, referente ao item 1, subitens de 1.1 a 1.8, da descrição dos serviços constante na Cláusula Primeira do Instrumento contratual, em virtude das novas instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, conforme Despacho nº 35008/2019, evento 2644064, com fulcro no item 1.4 do referido Contrato e no § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2. O valor global do Contrato, após a supressão, passará de **R\$ 424.698,91 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**, para **R\$ 385.699,00 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1. As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 105/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/07/2019 a 11/07/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O referido Contrato será reajustado o valor inicialmente pactuado, utilizando-se como fator de correção INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, no período maio/2018 a abril/2019, que é de 5,0747%, de acordo com a Cláusula Décima Segunda, do Instrumento contratual, conforme quadro demonstrativo abaixo, tendo seus efeitos a partir da prorrogação, ou seja, 12/07/2019.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	POTÊNCIA / BTUs	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2 Comarca de Guaraí	2.1	Ar condicionado Split	20	Serv.	12.000	R\$ 69,30	R\$ 1.386,00	R\$ 16.632,00
	2.2		20	Serv.	18.000	R\$ 77,33	R\$ 1.546,60	R\$ 18.559,20
	2.3		38	Serv.	22.000	R\$ 80,35	R\$ 3.053,30	R\$ 36.639,60
	2.4		3	Serv.	30.000	R\$ 83,35	R\$ 250,05	R\$ 3.000,60
	2.5		6	Serv.	36.000	R\$ 105,45	R\$ 632,70	R\$ 7.592,40
	2.6		4	Serv.	48.000	R\$ 110,49	R\$ 441,96	R\$ 5.303,52
	2.7		5	Serv.	58.000	R\$ 110,49	R\$ 552,45	R\$ 6.629,40
5 Comarca de Palmas e Anexo I do Tribunal de Justiça	5.1	Ar condicionado Split Fórum de Palmas- TO	6	Serv.	9.000	R\$ 67,77	R\$ 406,62	R\$ 4.879,44
	5.2		6	Serv.	12.000	R\$ 67,77	R\$ 406,62	R\$ 4.879,44
	5.3		6	Serv.	18.000	R\$ 76,24	R\$ 457,44	R\$ 5.489,28
	5.4		6	Serv.	24.000	R\$ 77,18	R\$ 463,08	R\$ 5.556,96
	5.5		6	Serv.	30.000	R\$ 77,18	R\$ 463,08	R\$ 5.556,96
	5.6		6	Serv.	36.000	R\$ 98,83	R\$ 592,98	R\$ 7.115,76
	5.7		3	Serv.	60.000	R\$ 103,54	R\$ 310,62	R\$ 3.727,44
	5.8	Ar condicionado Split Anexo I do Tribunal de Justiça	13	Serv.	9.000	R\$ 67,77	R\$ 881,01	R\$ 10.572,12
	5.9		13	Serv.	12.000	R\$ 67,77	R\$ 881,01	R\$ 10.572,12
	5.10		19	Serv.	18.000	R\$ 76,23	R\$ 1.448,37	R\$ 17.380,44
	5.11		7	Serv.	24.000	R\$ 77,19	R\$ 540,33	R\$ 6.483,96
	5.12		6	Serv.	30.000	R\$ 77,19	R\$ 463,14	R\$ 5.557,68
	5.13		9	Serv.	36.000	R\$ 98,83	R\$ 889,47	R\$ 10.673,64
	5.14		11	Serv.	60.000	R\$ 103,54	R\$ 1.138,94	R\$ 13.667,28
6 Comarca de Porto Nacional	6.1	Ar condicionado Split	5	Serv.	12.000	R\$ 59,89	R\$ 299,45	R\$ 3.593,40
	6.2		68	Serv.	18.000	R\$ 62,57	R\$ 4.254,76	R\$ 51.057,12
	6.3		12	Serv.	24.000	R\$ 62,57	R\$ 750,84	R\$ 9.010,08
	6.4		2	Serv.	30.000	R\$ 69,73	R\$ 139,46	R\$ 1.673,52
	6.5		5	Serv.	36.000	R\$ 89,38	R\$ 446,90	R\$ 5.362,80
	6.6		16	Serv.	48.000	R\$ 92,06	R\$ 1.472,96	R\$ 17.675,52
	6.7		3	Serv.	80.000	R\$ 134,10	R\$ 402,30	R\$ 4.827,60
Valor total mensal							R\$ 24.972,44	
Valor total anual							299.669,28	R\$

4.2. O valor mensal do Contrato nº 105/2017, após a prorrogação, será **R\$ 24.972,44 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 299.669,28 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, pelo período de **12/07/2019 a 11/07/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafoado, bem como do reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 105/2017 e aos autos 16.0.000027972-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Eudario Alves Araujo, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/07/2019, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2666803** e o código CRC **0F4169AA**.